



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

## **LEI N.º 3.895, DE 07 DE ABRIL DE 2026.**

**Institui o Programa Municipal “Abrace uma Escola”  
no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de  
Vassouras e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Vassouras, o Programa “Abrace uma Escola”, com a finalidade de estabelecer parcerias com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para apoio, colaboração e melhoria das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino, incluindo escolas e creches.

**Art. 2º** O apoio oferecido pelos parceiros poderá compreender:

- I – doação de bens, materiais, equipamentos, uniformes, mobiliários ou insumos;
- II – prestação de serviços sem ônus ao Município;
- III – execução de obras, reparos, reformas e melhorias estruturais;
- IV – desenvolvimento de projetos pedagógicos, culturais, esportivos, artísticos e tecnológicos;
- V – apoio à conectividade e tecnologia educacional;
- VI – capacitação e formação complementar dos profissionais da educação.

**§1º** É vedado o repasse direto de recursos financeiros às unidades escolares e às suas direções.

**§2º** A execução de obras e serviços com impacto estrutural dependerá de aprovação prévia da Secretaria Municipal de Educação e dos órgãos de controle interno.

**§3º** O apoio não implicará, em hipótese alguma, transferência de gestão escolar ou privatização dos serviços educacionais.

**Art. 3º** As parcerias serão formalizadas por meio de Termo de Cooperação ou Termo de Doação, devendo ser observada a legislação em vigência, com publicação de extrato no Diário Oficial do Município, assegurada a publicidade e transparência dos atos.

**Art. 4º** As unidades educacionais participantes serão selecionadas com base em critérios objetivos definidos em regulamento, especialmente:

- I – vulnerabilidade social;
- II – condições estruturais;
- III – necessidades pedagógicas;
- IV – indicadores de desempenho e permanência escolar.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**Art. 5º** O termo de parceria deverá conter, minimamente:

- I – objeto, ações previstas e metas;
- II – cronograma de execução;
- III – obrigações das partes;
- IV – forma de acompanhamento e avaliação;
- V – condições de encerramento e eventual reversão dos bens ao patrimônio público.

**Art. 6º** É vedada a utilização do Programa para fins:

- I – político-partidários;
- II – eleitorais;
- III – contrários à proteção integral da criança e do adolescente;

**§1º** - Será permitida contrapartida institucional ao parceiro, limitada à divulgação moderada de sua marca ou nome, exclusivamente para fins de reconhecimento social.

**§2º** - Fica vedada a distribuição de brindes, produtos, materiais promocionais ou similares às crianças e adolescentes, bem como qualquer forma de publicidade direcionada a este público, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente

**§3º** - A forma e os limites da contrapartida serão definidos em regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação, em cooperação com o Conselho Municipal de Educação, fará o acompanhamento periódico da execução do Programa, resguardando a legalidade, a segurança e o interesse público.

**Art. 8º** As ações do Programa deverão observar as diretrizes do Plano Municipal de Educação – PME e demais normas de regência.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 dias, por meio de decreto, especificando os procedimentos operacionais e critérios técnicos.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 07 de Abril de 2026.

  
*Rosilane Sivetti Silva*

**Prefeita**

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 101/2026 de autoria do Poder Executivo.